



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

CONTRATO Nº 005/2023

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL MODELO, SAPL – SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO, SERVIDOR DE E-MAIL, E HOSPEDAGEM DE DOMÍNIO, PARA DISPONIBILIZAR NA INTERNET NOTÍCIAS, VÍDEOS, ÁUDIOS E INFORMAÇÕES SOBRE OS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato apresentada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas – MG.

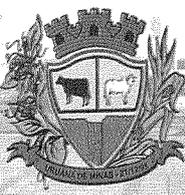
CONTRATADA: Priscilla Pereira Bernardo Ribeiro 08053071686, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 532, Bairro Centro, Unai/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.461/0001-23, neste ato representada por sua proprietária, senhora Priscilla Pereira Bernardo Ribeiro, brasileira, casada, inscrita no CPF: 080.530.716-86, residente em Unai/MG.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo nº 003/2023, na Dispensa de Licitação nº 001/2023, e rege-se por todas as disposições da Lei nº 8.666/93 em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a serviços técnicos para alimentação do Portal Modelo, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, Servidor de E-Mail, e hospedagem de domínio, para disponibilizar na internet notícias, vídeos, áudios e informações sobre os atos do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, a fim de dar visibilidade e transparência aos atos praticados, conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
------	--------	-------	-----------	-----------	-------------



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

01	11	Mês	Contratação de serviços técnicos para alimentação do Portal Modelo, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, Servidor de E-Mail, e hospedagem de domínio, para disponibilizar na internet notícias, vídeos, áudios e informações sobre os atos do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.	350,00	3.850,00
TOTAL				RS 3.850,00	

Cláusula Segunda – Do Regime Da Execução.

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, e deverá ser baseada na conduta séria, ética e educada das partes, com respeito mútuo e privacidade das partes e de terceiros, enviando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

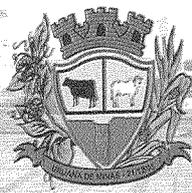
3.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o valor estipulado na Cláusula Primeira.

3.3 – O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado no último dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta corrente ou PIX em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao mês.

3.4 – Pagará ainda a **CONTRATANTE** as despesas com transporte, hospedagem e alimentação referente às viagens dos funcionários ou sócios da contratada à cidade de Uruana de Minas-MG ou a qualquer outra cidade para tratar de interesses da **CONTRATANTE**, quando exceder o período compreendido para execução dos serviços e/ou fizer necessário.

Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1 – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 05/02/2023 e terá vigência de 11 meses, que se dará em 31/12/2023.

Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00	1.00.00	12

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Os serviços descritos acima deverão ser ofertados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência, com a devida garantia de qualidade.

II - Criação, adaptação de conteúdo, hospedagem, manutenção e constante alimentação do site da Câmara Municipal, como todas as informações, que forem enviadas à **CONTRATADA** para publicação;

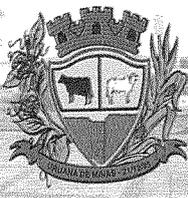
III - A hospedagem será realizada em espaço servidor fornecido pela Contratada;

IV - A Contratada deverá executar os serviços de postagens das informações, imediatamente, assim que lhe forem passadas;

V - Na execução das postagens das matérias (imagens e textos), a mesma deverá realizar a revisão dos informes evitando algum tipo de prejuízo; os arquivos serão enviados à **CONTRATADA** em formato PDF e JPGE (no caso das fotos), e a **CONTRATADA** deverá fazer a conversão dos arquivos para o formato de publicação adequados a cada tipo de documento;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

VI - As informações deverão ser totalmente seguras e acessíveis aos cidadãos, tanto do Site quanto as do Portal, conforme preceitua a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

VII - Comunicar imediatamente e verbal ou por escrito à Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;

VIII - Executar/Fornecer os serviços com eficiência, para que o site e os outros veículos de publicações a serem abastecidos e monitorados pela **CONTRATADA** estejam sempre atualizados.

7.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Ficar sobre a responsabilidade da Contratante a entrega de todo o material necessário para a execução dos serviços mencionados no item 1., tais como: fotos, imagens e vídeos a serem adicionados nas páginas, textos e descritivos.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

9.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.



9.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.

10.1 – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de dispensa de licitação; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório 003/2023 – Dispensa de Licitação 001/2023.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

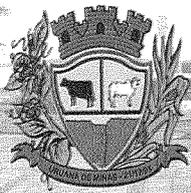
11.2 – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

11.3 – A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

11.4 – A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste **CONTRATO**.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

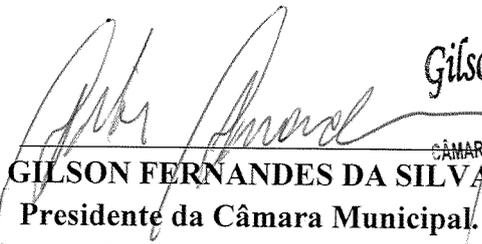
CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 05 de fevereiro de 2023.


GILSON FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal.
CONTRATANTE

Gilson Fernandes da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG


PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO 080530716869
Priscilla Pereira Bernardo Ribeiro – Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Rafaela Pereira dos

CPF: 01-730-476-96

Nome: [Signature]

CPF: 110-742-426-70